2022. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Eugênio Parceli Sampaio Silveira. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: José Juarez Soares Filho. COORDENADOR JURÍDICO DA SECJEL-Lucas Loiola Aragão.

#### SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 013/2022-SEDHAS. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEDHAS. CONTRATADO: COMERCIAL RIOS PRODUTOS DE LIMPEZA DESCARTÁVEIS E PAPELARIA L'IDA, CNPJ nº 26.644.910.0001-09. OBJETO: Aquisição de material de limpeza e produção de higienização II. VALOR GLOBAL: R\$ 2.080,00 (Dois mil e oitenta reais). DOTAÇÃOORÇAMENTÁRIA: 23. 01. 04. 122. 0500. 2. 523. 33. 90. 30. 00. 1. 669. 0000. 00 23. 06. 08. 241. 0467. 2. 526. 33. 90. 30. 00. 1. 669, 0000, 00; 23, 02, 08, 244, 0155, 2, 202, 33, 90, 30, 00, 1, 660, 0000, 00; 23. 02. 08. 244. 0156. 2. 203. 33. 90. 30. 00. 1. 660. 0000. 00; 23. 02. 08. 244. 0156. 2. 203. 33. 90. 30. 00. 1. 669. 0000. 00; 23. 02. 08. 244. 0463. 2. 208. 33. 90. 30. 00. 1, 660. 0000. 00; 23. 02. 08. 244. 0463. 2. 209. 33. 90. 30. 00. 1. 660. 0000. 00. FISCAL: Sr. José Leôncio Rodrigues Souto, Gerente de Licitações e Contratos.PROCESSO: P176577/2021. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 210/2021-SEPLAG, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Edital do Pregão Eletrônico nº 210/2021-SEPLAG e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. VIGENCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses. DATA DA ASSINATURA: 10 de fevereiro de 2022. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE; Andrezza Aguiar Coelho Secretária dos Direitos Humanos e da Assistência Social; REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Sra. Vanilda Lucia de Leo. Raimundo Nonato Arcanjo Neto - COORDENADOR JURÍDICO DA SEDHAS

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2021 -SEDHAS - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL. CONTRATADA: MARIA DA CONCEIÇÃO VIANARODRIGUES, CPF nº \*\*\*.716.233-\*\*. OBJETO: A prorrogação de 60 (sessenta) do prazo de vigência do contrato nº 002/2021 - SEDHAS firmado entre este Município de Sobral, através do Secretaria dos Direitos Humanos e da Assistência Social - SEDHAS e a Sra. Maria da Conceição Viana Rodrigues. PROCESSO: P185729/2022, MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 01/2021, DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA: 23.02.08.244 .0156.2203.33.90 .36.01.1.311.0000.00. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. RATIFICAÇÃO: Permanecem em plena vigência as demais Cláusulas Contratuais que não sejam conflitantes com as aqui elencadas. DATA DE ASSINATURA: 18 de fevereiro de 2022. SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE: Sra. Andrezza Aguiar Coelho - Secretária dos Direitos Humanos e da Assistência Social. CONTRATADO: Sra. Maria da Conceição Viana Rodrigues. Raimundo Nonato Arcanjo Neto - Coordenador Jurídico da SEDHAS.

#### REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

#### SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0016/2022 - STDE, CONTRATANTE: Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico, representada por meio da sua Secretária, a Sra. Alexsandra Cavaleante Arcanjo Vasconcelos. CONTRATADA: POSITIVO COMÉRCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 37.990.239/001-66, representado neste ato pelo Sr. Aécio Nogueira Vasconcelos Júnior. OBJETO: Constitui objeto deste contrato a aquisição de Material de consumo (Material de expediente, processamentos de dados e elétrico e eletrônico), de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. (Itens Contratados: 3, 9, 15 e 16). DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 140/2021, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. DO VALOR: R\$ 456,57 (quatrocentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e sete centavos). DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: 26.01.04.1 22.0500. 2.453.3. 3.90.30.00. 1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos. O PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura. DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Francisco Ivaniido Vasconeclos Portela, Coordenador Administrativo e Financeiro da STDE, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR. DATA DA ASSINATURA: 22 de fevereiro de 2022. SIGNATÁRIOS: Alexsandra Cavalcante Arcanjo Vasconcelos-Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Econômico. Aécio Nogueira Vasconcelos Júnior - Representante da Contratada. Ismênia Rodrigues da Ponte - Coordenadora Jurídica da STDE, em exercício.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0026/2022 - STDE, CONTRATANTE: Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico, representada por meio da sua Secretária, a Sra. Alexsandra Cavalcante Arcanjo Vasconcelos. CONTRATADA: COMERCIAL RIOS PRODUTOS DE LIMPEZA, DESCARTAVEIS E PAPELARIA LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 26.644.910/0001-09, representado neste ato pela Sra. Vanilda Lucia De Leo Rios. OBJETO: Constitui objeto deste contrato a aquisição de material de limpeza e produção de higienização II para atender as necessidades dos órgãos e entidades públicas do Município de Sobral/CE, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA, (Item Contratado: 3 e 7). DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 210/2021, e sens anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. DO VALOR: O preço contratual global importa na quantia de R\$ 528,00 (quinhentos e vinte e oito reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: 26.01.04.122. 0500.2453.33 .90.30.00.1 .500.0000.00 - Recursos não vinculados de impostos e 26.01.11.334. 0455.2490.33 .90.30.00.1 .500.0000.00 - Recursos não vinculados de impostos. O PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura. DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Francisco Ivanildo Portela, Coordenador Administrativo Financeiro, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993. DATA DA ASSINATURA: 22 de fevereiro de 2022. SIGNATÁRIOS: Alexsandra Cavalcante Arcanjo Vasconcelos- Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Econômico. Vanilda Lucia De Leo Rios -Representante da Contratada. Ismênia Rodrigues da Ponte - Coordenadora Jurídica da STDE, em exercício.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0027/2022 - STDE. CONTRATANTE: Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico, representada por meio da sua Secretária, a Sra. Alexsandra Cavalcante Arcanjo Vasconcelos. CONTRATADA: LUIZ JOAQUIM DOS SANTOS DISTRIBUIDORA, pessoa juridica inscrita no CNPJ sob o nº 28.498.027/0001-75, representado neste ato pelo Sr. Luiz Joaquim dos Santos. OBJETO: Constitui objeto deste contrato a aquisição de material de limpeza e produção de higienização II para atender as necessidades dos órgãos e entidades públicas do Município de Sobral/CE, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. (Item Contratado: 4.). DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 210/2021, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. DO VALOR: O preço contratual global importa na quantia de R\$ 37,50 (trinta e sete reais e cinquenta centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: 26.01.04.122, 0500.2453.33.90 ,30.00.1.500 .0000.00 - Recursos não vinculados de impostos e 26.01.11.334 .0455.2490.33 .90.30.00.1 .500.0000.00 - Recursos não vinculados de impostos. O PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura. DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Francisco Ivanildo Portela, Coordenador Administrativo Financeiro, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR, DATA DA ASSINATURA: 22 de fevereiro de 2022. SIGNATÁRIOS: Alexsandra Cavalcante Arcanjo Vasconcelos-Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Econômico. Luiz Joaquim dos Santos - Representante da Contratada. Ismênia Rodrigues da Ponte -Coordenadora Jurídica da STDE, em exercício.

#### SECRETARIA DA SEGURANÇA CIDADÃ

PORTARIA Nº 01/2022 - SESEC - A SECRETÁRIA DA SEGURANÇA CIDADÃ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 1607/2017 de 02 de fevereiro de 2017, combinado com os artigos 67 e 68



#### CONTRATO

Contrato nº 016/2022 - STDE Processo nº P165000/2021.

> CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E A EMPRESA POSITIVO COMÉRCIO DE ARTIGOS DE PA-PELARIA LTDA, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O Município de Sobral, por intermédio da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico, inscrito no CNPJ nº 07.598.634/0001-37, com sede na Avenida Visconde de Sabóia, nº 300, Campo dos Velhos, Sobral/CE, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por sua Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Econômico, a Sra. Alexsandra Cavalcante Arcanjo Vasconcelos, brasileira, portadora da cédula de identidade nº 154759188 e CPF nº 371.672.353-34, reviadente e domiciliada em Sobral/CE, e a empresa, POSITIVO COMÉRCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA, com sede na RUA: 135, N°35, CEP:60.530-170, Bairro: Conjunto Ceará, Fone: (85) 3099-4203, inscrita no CNPJ sob o 37.990.239/001-66, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Aécio Nogueira Vasconcelos Júnior, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 980.120.376-49, e do CPF nº 654.140.043-15, residente e domiciliado em Fortaleza/CE, na Rua 1046, nº186, 4º etapa do conjunto Ceará, CEP: 60.530-170, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 140/2021, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 140/2021, e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

- 3.1. Constitui objeto deste contrato a aquisição de Material de consumo (Material de expediente, processamentos de dados e elétrico e eletrônico), de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA.
- 3.2. Dos itens contratados:



J.



ltem	Especificação	Marca/Fabricante	Und.	Qnt.	Valor Unitário do Item RS	Valor total do Item RS
3	BORRACHA DE APAGAR COR BRANCA, EM LATEX, DIMENSOES MÍNIMAS: 42 X 21X 11MM, SUPORTE PLASTICO.	LEONORA	UND	25	R\$ 0,64	R\$ 16,00
9	CD-ROM, CAPACIDADE DE ARMAZE- NAGEM 700MB DE DADOS OU 80 MI- NUTOS DE AODIO, Complemento: VIR- GEM, AUDIO, LACRADO EM ESTOIO PLASTICO INDIVIDUAL, VELOCI- DADE DE 6RAVACAO ATI: 52X.	ELGIN	UND	55	RS 2,69	R\$147,95
15	PILHA ALCALINA AAA, PEQUENA, CARTELA COM 4 UNIDADES. Comple- mento: GRAVADO NO CORPO MARCA DOFABRICANTE, IDENTIFICACAO DO PRODUTO E PRAZO DE VALI- DADE.	ELGIN MODELO:AAA	CARTELA	13	RS 7,49	R\$ 97,37
16	PILHA ALCALINA AA, PEQUENA, CARTELA COM 4 UNIDADES. Comple- mento: GRAVADO NO CORPO MARCA DO FABRICANTE, IDENTIFICACAO DO PRODUTO E PRAZO DE VAU- DADE.	ELGIN MODELO:AA	CARTELA	25	R\$ 7,81	R\$ 195,25
Valor Total dos itens						RS 456,57

# CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma por demanda, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

# CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

- 5.1. O preço contratual global importa na quantia de R\$ 456,57 (quatrocentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e sete centavos).
- 5.2. O preço é fixo e irreajustável.

### CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

- 6.1.O pagamento advindo do objeto desta Ata de Registro de Preços será proveniente dos recursos do(a) Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente no Banco Itaú.
- 6.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.
- 6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.
- 6.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos comprovantes:







- 6.5.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
- 6.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada, seja em cartório, seja por meio do permissivo da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos:
- 26.01.04.122.0500.2.453.3.3.90.30.00.1.500.0000.00 Recursos não vinculados de Impostos

### CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

- 8.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura.
- 8.1.1. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 8.2. O prazo de execução do objeto contratual é de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço.
- 8.3. Os prazos de vigência e de execução poderão ser prorrogados nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

#### CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

#### 10.1. Quanto à entrega:

- 10.1.1.0 objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas no Anexo I Termo de Referência do edital, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil, na Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico, situada na Rua Visconde de Sabóia, 300, Junco, Sobral/CE, nos horários e dias da semana de 08:00 às 12:00 e de 13:00 às 17:00, de segunda à sexta.
- 10.1.2.A entrega do objeto será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente de transporte e descarregamento do objeto, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causadas a ele.
- 10.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias corridos antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.
- 10.1.4. A CONTRATADA deverá entregar qualquer quantidade solicitada pelo município, não podendo, portanto, estipular cotas mínimas ou máximas para entrega.
- 10.2. Quanto ao recebimento:
- 10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.
- 10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.
- 10.2.3. Caso o material licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será





aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Executar e entregar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.
- 11.2. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.
- 11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.
- 11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.
- 11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 11.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 02 (dois) dias contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.
- 11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.
- 11.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1. Solicitar o Fornecimento do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento/Serviço.
- 12.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.
- 12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.
- 12.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 12.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste contrato.
- 12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Francisco Ivanildo Vasconcelos Portela, Coordenador Administrativo e Financeiro da STDE, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante



\$



denominado simplesmente de GESTOR.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1.No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:
- 14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:
- 14.1.1.1. Multa moratória em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante de 0,33% do valor total inadimplido, por día e por ocorrência.
- 14.1.1.2. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa à assinatura de Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;
- 14.1.1.3. Multa de 0,33%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante.
- 14.1.1.4. Multa de 0,33% a 3,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:
- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;
- d) deixar de depositar no prazo ou complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da Administração;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto contratado;
- g) utilizar as dependências da contratante para fins diversos do objeto contratado:
- h) deixar de fornecer equipamento de proteção individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- i) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- j) deixar de repor funcionários faltosos:
- deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade:
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
- p) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração;
- q) retirar das dependências da Administração quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato ou não, sem autorização prévia do responsável;





- 14.1.1.5. Multa de 1,0% a 5,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições licitadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que tome o objeto impróprio para o fim a que se destina;
- 14.1.1.6. Multa de 7,0%, por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, os serviços contratuais.
- 14.1.1.7. Multa de 10,0%, por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:
- a) o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;
- b) fornecer informação e/ou documento falso:
- 14.1.2. Multa de 0,33% a 10,0%, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção, em relação à fase de execução contratual.
- 14.1.3.O licitante que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.
- 14.2. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:
- 14.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.
- 14.2.2. Descontos ex-officio de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente terão como base de cálculo o cronograma inicial dos servicos.
- 14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 15.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.
- 15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

APONOCATION
WANTED TO COMMENT OF THE PROPERTY OF THE PROPERTY





E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral (CE), 22 de peroceiro de 2022.

Alexsandra C. Artanjo Vasconcelos CONTRATANTE AECIO NOGUEIRA
VASCONCELOS
JUNIOR:65414004
315
Assinado de forma dig
por AECIO NOGUEIRA
VASCONCELOS
JUNIOR:65414004315
Dados:7022.02.17
31527-03'00'

Aécio Nogueira Vasconcelos Júnior CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:** 

1. FRANCISCO EARSONE 18AL/OF 2. FE Wellington Source Cawbins CPF. 080 737 003 39

Visto:

Smenia Rodrigues da Porte
Ismênia Rodrigues da Ponte
Coordenadora Jurídica da STDE – Em Exercício.
OAB/CE nº 44.944.

Referente ao Contrato nº 016/2022 - STDE, resultado da Pregão Eletrônico nº 140/2021.